



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.417

De 26 de novembro de 1964

Dispõe sobre cobrança de multa, juros e dá outras providências.-

Artigo 1º - Os tributos que não forem recolhidos - dentro dos prazos fixados pela legislação vigente, serão acrescidos das seguintes multas:

- a) - após o vencimento..... 10%
- b) - 90 dias após o vencimento..... 20%
- c) - 180 dias após o vencimento..... 30% mais a móra de 1% (um por cento) por mês ou fração contados da data do vencimento para pagamento do tributo.-

Parágrafo único - Além da multa e da móra prevista neste artigo, será cobrada uma percentagem para manter - atualizado o registro desses tributos, bem como também para os gastos com as publicações dos avisos pela imprensa.-

Artigo 2º - As multas por infrações fiscais serão acrescidas da móra de 1% (um por cento) por mês ou fração, a partir do término final do prazo de pagamento.-

Artigo 3º - ..... v e t a d o .....

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.-

*Auto: Ribeiro Gallardi Lemeia*  
*Proj. Lei 176/64*  
*Proc 177/64*